

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00035/2016 (S06772-201606)**

Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

FALGI - Equipamentos e Produtos de Limpeza, Lda

com o NIPC 504 629 565 para a instalação localizada na Rua Nova, s/n, Zona Industrial A-do-Mourão, freguesia de Santiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

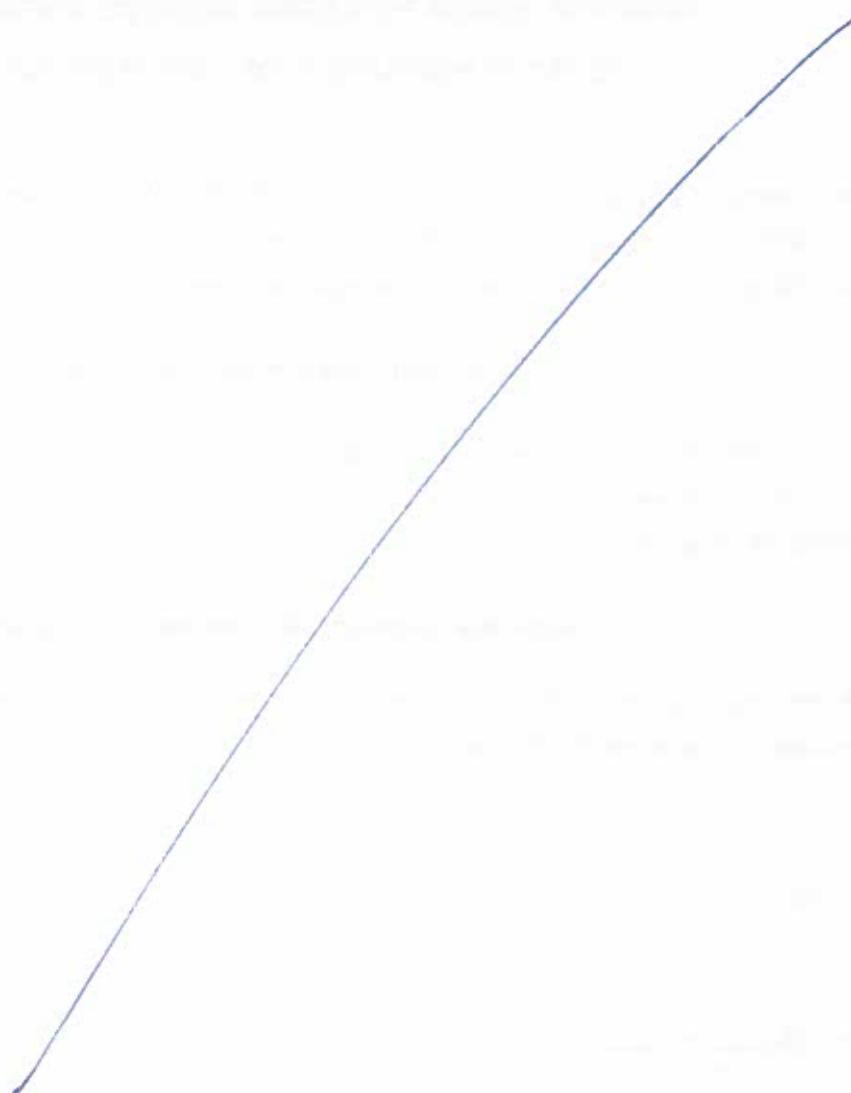
O presente alvará de licença é válido até 23 de junho de 2021.

Lisboa, 23 de junho de 2016.

O Vice Presidente



Fernando Ferreira



**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2016 (S06772-201606)**

O presente Alvará é concedido à empresa FALGI - Equipamentos e Produtos de Limpeza, Lda na sequência do licenciamento para gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- D14 - Reembalagem anterior a D15
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14

As operações de gestão em causa consistem na recolha de contentores assépticos cheios, procedendo depois ao esvaziamento e limpeza, ficando os contentores prontos para reutilização. Os resíduos são retirados com o saco que forra o contentor, reacondicionados em outro saco maior e prensados de modo a fazer fardos, posteriormente envolvidos em retrátil e armazenados até envio para eliminação (depósito em aterro ou outro)

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
20 03 99	Resíduos urbanos ou equiparados, sem outras especificações (contentores assépticos)	D14/D15

3- Capacidades da instalação autorizadas para as operações D14/D15:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 1 tonelada.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 12 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao Regime Geral de Gestão de Resíduos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.



Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2016 (S06772-201606)

4.2- A empresa deve atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/SILIAmb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões



difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2016 (S06772-201606)

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho

5-Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT)

- José Júlio Ferreira Falcão Ribeiro
CC n.º 06265082 8ZZ2

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à triagem, reacondicionamento e armazenagem de resíduos é de 65 m² localizados no interior de um armazém com 2100 m² sendo que são partilhadas as áreas sociais e administrativa.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- equipamento de auxílio às cargas e descargas (empilhador, porta paletes)
- balança
- prensa vertical

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Zona Industrial A-do-Mourão, Rua Nova, s/n
2630-506 Santiago dos Velhos

Freguesia de Santiago dos Velhos

Concelho de Arruda dos Vinhos

Coordenadas: 9º5'37"W, 38º56'25"N

Telefone: 219 687 400

Telemóvel: 933 530 720



Fax: 219 687 409

Endereço eletrónico: falgi@falgi.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2016 (S06772-201606)

NIPC: 504 629 565

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

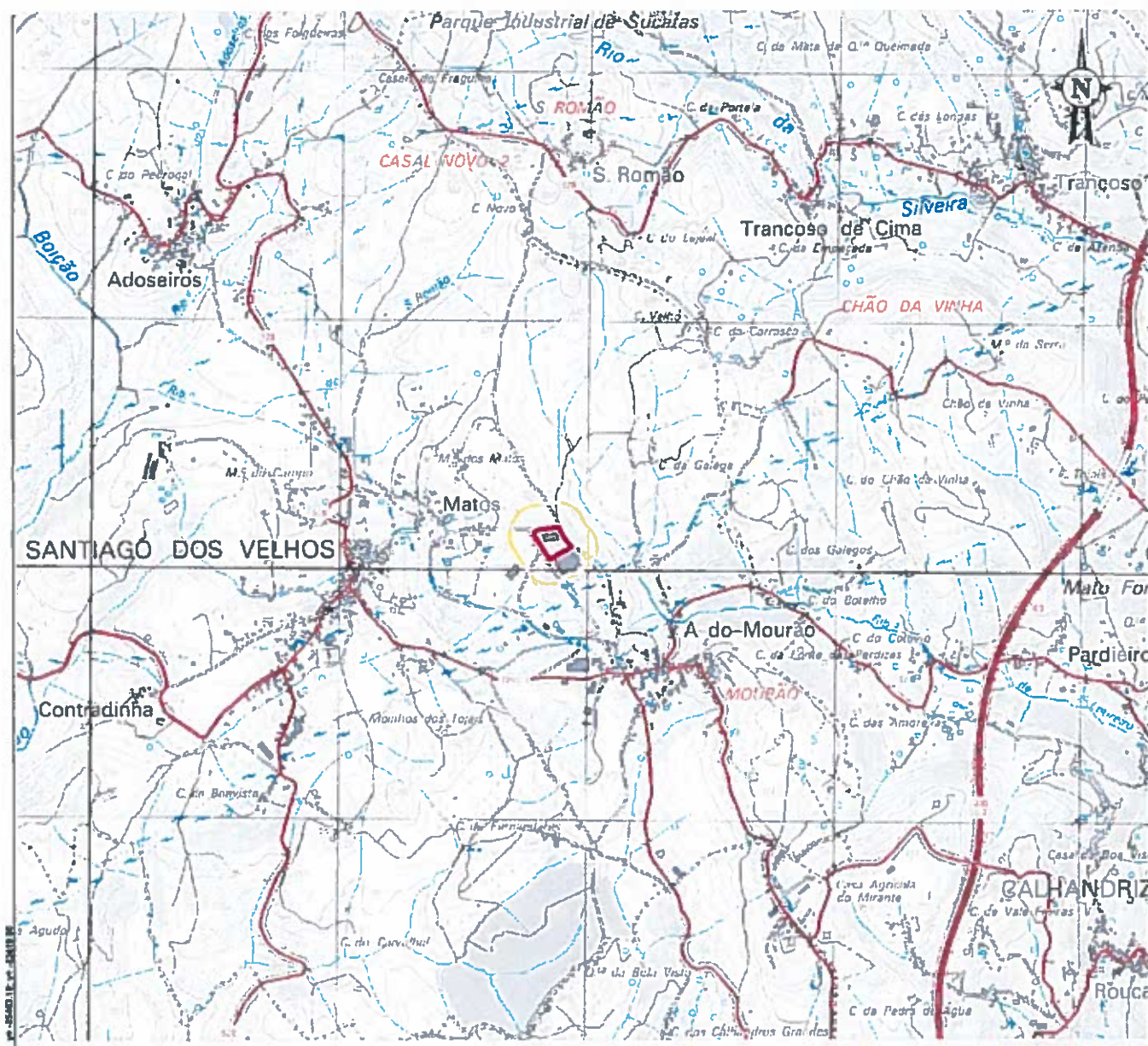
- CAE Principal: 46442 - Comércio por grosso de produtos de limpeza (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundária: 45200, 49410, 49112, 38112 (fora do âmbito deste licenciamento)
38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 403)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

ARRUDA DOS VINHOS



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Região de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 403

450.10.30.00077.2014

SIG 14481

